



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 08/2018 do Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 08/2018 do Poder Legislativo Municipal, que institui a concessão das condecorações de "Honra ao Mérito Estudantil", "Honra ao Mérito Docente", "Honra ao Mérito Desportivo" e "Moção de Reconhecimento Público" no Município de Santo Antônio da Platina, bem como dá outras providências.

O Legislativo apresentou, para tanto, a seguinte justificativa (fls. 02):

O presente Projeto de Lei visa instituir novas condecorações a serem ofertadas pela Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina – quer sejam: Honra ao Mérito Estudantil; Honra ao Mérito Docente; Honra ao Mérito Desportivo; e, Moção de Reconhecimento Público.

Assim, visa-se estimular, respectivamente, a cultura e o aprendizado dos alunos; o desenvolvimento de projetos socioeducacionais que contribuam ativamente com a educação e a sociedade platinense; e, reconhecer personalidades da área esportiva que alcancem significativo reconhecimento em virtude de seus feitos, seja a nível regional, estadual, federal ou internacional.

Outrossim, dentro das possibilidades práticas, o número de condecorações e os critérios para sua concessão deverão seguir critérios objetivos, de modo a evitar o desvirtuamento e a utilização indevida destas.

Oportuno ressaltar que caberá às instituições de ensino (no caso da Honra ao Mérito Estudantil e da Honra ao Mérito Docente) e à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes (no caso da Honra ao Mérito Desportivo) indicar aqueles que cumprem os requisitos para recebimento da respectiva honraria, devidamente comprovando suas realizações.

Por fim, com a Moção de Reconhecimento Público, visa-se suprir uma necessidade da própria Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina, que

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 98412018
Data 06/08/18 às 15 h 00 min
Nome Palmi



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

não dispõe de honraria diversa dos títulos honoríficos para homenagear personalidades que efetivamente tenham contribuído com o desenvolvimento de nosso Município.

Verifica-se, ainda, que o custo envolvido está dentro das possibilidades financeiras da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina, uma vez que os certificados serão confeccionados pela própria Secretaria da Câmara Municipal, havendo dispêndio extraordinário apenas e tão somente com a aquisição das medalhas.

Nessa esteira, por entender necessária e de relevante importância a presente matéria, submete-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei - bem como sua esperada aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Juntamente com a justificativa foram encaminhados:

I) Parecer do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 43/2018 - fls. 09 a 11); II) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12); III) Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 13); e, por fim, IV) Parecer Jurídico nº 51/2018 (fls. 14 a 17), do competente Setor Jurídico desta Casa - o qual, por oportuno, não vislumbrou nenhum impedimento legal ao pretendido pelo Legislativo, emitindo parecer favorável à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II - Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme previsto no artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto do presente projeto está afeta à competência legislativa do Município, consoante dispõem os seguintes artigos da Lei Orgânica Municipal:

ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...].



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

ARTIGO 21 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I – dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e estadual; [...].

regimental:

Ademais, tem-se ainda a seguinte previsão

Artigo 119 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes e ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional ou Lei Orgânica do Município.

Não obstante, o Regimento Interno desta Casa de Leis ainda assevera que:

Artigo 2º – A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e de interesse do Município.

O Legislativo Municipal justificou o projeto e juntou parecer já citado.

Ademais, pelo supra exposto, tem-se que a iniciativa do projeto se insere em seu rol de competências – inexistindo assim, de tal maneira, vício de origem.

Ainda, conforme também já apresentado, o Setor Jurídico desta Casa de Leis se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (Parecer Jurídico nº 51/2018), de acordo com as formalidades legais e regimentais.

Diante disso, tendo em vista o projeto de lei em comento, a justificativa apresentada e o parecer acostado, podemos concluir





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa e da Lei Orgânica.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, o parecer acostado ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é favorável a que o Projeto de Lei ora em análise seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis, nos termos em que se encontra.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina
– PR, 07 de Junho de 2018.



José Jaime Paula Silva
Presidente

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Secretário

Luciano de Almeida Moraes
Membro